

**LEIS****LEI Nº 11.400, DE 7 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 67/2002,  
do deputado Wilson Morais - PSDB)

*Autoriza a instalação de caixas bancários eletrônicos em próprios estaduais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação, por parte da iniciativa privada, de caixas bancários eletrônicos em próprios estaduais de serviços de segurança pública, afetos tanto à Polícia Civil quanto à Polícia Militar.

Artigo 2º - A instalação dos caixas eletrônicos em tais locais se dará mediante requerimento à Secretaria da Segurança Pública, a qual, antes de se pronunciar, deverá ouvir os responsáveis pelas requeridas repartições.

Parágrafo único - Os quartéis da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia Civil, após a autorização da Secretaria da Segurança Pública, disponibilizarão e possibilitarão a instalação dos caixas em locais de fácil acesso ao público.

Artigo 3º - Em caráter excepcional, considerando a necessidade do serviço ou medidas de segurança interna, o serviço poderá ser interrompido enquanto permanecer a situação de emergência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 2003.

**DECRETOS****DECRETO Nº 47.927, DE 7 DE JULHO DE 2003**

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos provistos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade na que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN

*Antônio Duarte Nogueira Júnior*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Cláudia Maria Costin*  
Secretária da Cultura

*Maria Helena Guimarães de Castro*  
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2003.

**ANEXO I**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.927, de 7 de julho de 2003

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARIA INÊS RODRIGUES PONCIANO	7.859.142-9	QCC	QSC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	VERA LUCIA NUNES	14.230.933	QCC	QSC
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	MARILDA BRANDÃO VELLOSO	15.620.878-7	QCC	QSC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ELIANE DE LIMA FELISBERTO	19.584.277-7	QSS	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	DONIZETE TEIXEIRA DE MELO	12.481.582	QSS	QSSP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ANTONIA APARECIDA CATALDO SOARES	3.841.824	QSS	QSAP
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQC-III	MARIA JUCINEI PEREIRA DOS SANTOS	12.939.814-7	QSAA	QSS
ATENDENTE	2	N.E.	SQF-II	HELENA FERREIRA BARBOSA	36.795.090-X	QSAA	QSS
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQC-III	TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA	15.549.842-3	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SQC-III	ALICE REGINA ARENA	18.483.515	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SQC-III	CÁSSIA RIBEIRO DE ALMEIDA	27.135.621-2	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SQC-III	DULCELY APARECIDA DOS SANTOS	13.002.639-6	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SQC-III	LUIZA NATALINA GOMES	11.062.766	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SQC-III	SUZETE APARECIDA DOS SANTOS MARCONDES	17.057.787-9	QSEADS	QSS
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQC-III	DIANETE MIRANDA DA SILVA	13.176.602-8	QSEADS	QSS
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQC-III	TANIA GOMES MONTEIRO	11.628.458	QSEADS	QSS
RECREACIONISTA	3	N.I.	SQC-III	ADRIANA DA SILVA GONZAGA	24.937.799-8	QSEADS	QSS

**ANEXO II**

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 47.927, de 7 de julho de 2003

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	DEOCLECIANO SILVEIRA RODRIGUES	4.488.723	APOSENTADORIA (DOE 29.12.02)	QCC	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	PEDRO PUPO VIEIRA	3.302.188-0	APOSENTADORIA (DOE 23.3.01)	QSAP	QSS

**DECRETO Nº 47.928, DE 7 DE JULHO DE 2003**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber por cessão de uso, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, imóvel que especifica, situado no Município de Pacaembu*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por cessão de uso, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, imóvel que fica destinado à Secretaria da Segurança Pública, situado à Rua Rui Barbosa, nº 530, centro, no Município de Pacaembu - São Paulo, com a superfície de 792,00m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados), e área construída de 199,79m² (cento e noventa e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), confrontando-se na frente com a Rua Rui Barbosa, por uma distância de 38,00m; confrontando-se ao lado esquerdo com o lote 14, por distâncias de 29,00m e 12,00m; com o lote 01, por uma distância de 4,00m, e com o lote 09, por uma distância de 5,00m; confronta-se do lado direito com o remanescente do lote 13, por uma distância de 30,00m, conforme medidas e confrontações constantes do memorial descritivo.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 25º BPM/I.

Artigo 2º - A cessão de uso será por tempo certo e determinado de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2003

GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2003.

**DECRETO Nº 47.929, DE 7 DE JULHO DE 2003**

*Complementa o Decreto nº 47.237, de 18 de outubro de 2002, que define os procedimentos para pagamento das obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - As disposições do Decreto nº 47.237, de 18 de outubro de 2002, que define os procedimentos para pagamento das obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, aplicam-se às autarquias e fundações estaduais.

Artigo 2º - O ofício judicial, devidamente instruído, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 47.237, de 18 de outubro de 2002, será recebido, mediante protocolo, no gabinete dos dirigentes das entidades referidas no artigo anterior.

§ 1º - O ofício será encaminhado ao órgão jurídico responsável pelo acompanhamento dos processos de origem, para as seguintes providências:

1. conferência da exatidão do cálculo apresentado e da existência de trânsito em julgado nas fases de conhecimento e de execução;

2. anotação de qualquer circunstância relevante, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º - O modelo do formulário a que se refere o item 2 do parágrafo anterior será fornecido pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Constatada eventual irregularidade, o órgão jurídico deverá imediatamente requerer a substituição ou anulação do ofício, comunicando a ocorrência ao dirigente da entidade.

§ 4º - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o dirigente da entidade providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo previsto no "caput", o encaminhamento do ofício, devidamente instruído e informado, à Procuradoria Geral do Estado, para remessa à Coordenadoria de Precatórios.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Precatórios terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo na Procuradoria Geral do Estado, para exame preliminar e cadastramento do ofício a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Constatada eventual irregularidade, o fato deverá ser formalmente apontado nos autos, com imediata restituição do expediente à entidade de origem.

§ 2º - Ressalvada a hipótese a que se refere o parágrafo anterior, os expedientes formados pelos ofícios judiciais serão cadastrados, observada numeração seqüencial própria para cada entidade, irrepitível, anotando-se, em seguida, o número do ofício, a Vara, a Comarca e o nome do interessado.

Artigo 4º - Até o décimo quinto dia de cada mês, a Coordenadoria de Precatórios, da Procuradoria Geral do Estado, comunicará à Secretaria da Fazenda e à entidade de origem o rol dos ofícios recebidos em condições regulares até o último dia do mês anterior, informando o seu valor provisório, confirmado pelo órgão jurídico responsável, bem como a data de pagamento.

§ 1º - A data do pagamento corresponderá ao quadragésimo dia contado da informação do valor provisório para todos os ofícios relacionados no mês ou o dia útil imediato, se o vencimento recair em dia sem expediente, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 90 (noventa) dias, previsto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 47.237, de 18 de outubro de 2002.

§ 2º - Até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para pagamento, a Coordenadoria de Precatórios, da Procuradoria Geral do Estado, informará à Secretaria da Fazenda e à entidade de origem o valor definitivo a ser liberado para fins de depósito

judicial, computando-se a atualização monetária referida no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 47.237, de 18 de outubro de 2002, bem como providenciará a imediata restituição do expediente.

§ 3º - Caberá à entidade de origem, no prazo assinalado, providenciar o efetivo cumprimento da obrigação, mediante depósito judicial do valor informado nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2003

GERALDO ALCKMIN  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2003.

**DECRETO Nº 47.930, DE 7 DE JULHO DE 2003**

*Integra ao Gabinete do Secretário da Administração Penitenciária o Departamento de Reabilitação Social Penitenciário, com a denominação alterada para Departamento de Reintegração Social Penitenciário e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Departamento de Reabilitação Social Penitenciário, a que se refere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001, com seus bens móveis, equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, passa a integrar o Gabinete do Secretário da Administração Penitenciária, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002.

Artigo 2º - O Departamento de Reabilitação Social Penitenciário passa a denominar-se Departamento de Reintegração Social Penitenciário, mantidas a estrutura organizacional, as atribuições das unidades que o integram e as competências definidas pelo Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001, com a alteração introduzida pelo artigo 88 do Decreto nº 46.623, de 21 de março de 2002, observadas as disposições da Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003.

Artigo 3º - Ao Departamento de Reintegração Social Penitenciário, por meio de suas unidades, cabe:

I - desenvolver e propor normas que visem à reintegração dos sentenciados na sociedade, quando em liberdade;

II - coordenar as políticas voltadas para o desenvolvimento social e humano dos sentenciados das unidades prisionais;

III - desenvolver, implantar e coordenar a correta aplicação de políticas de atenção ao egresso e seus familiares;

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO****SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES DE NÚCLEO**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503